LEI MUNICIPAL Nº 2.650, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.252/2018.

ELEMAR ARGON PILGER, Prefeito Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.252/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

***Parágrafo único**. Entende-se como período noturno transcorrido em viagem para efeitos de percepção da verba hospedagem o deslocamento efetuado de ônibus ou de veículo, de duração não inferior a 06 (seis) horas, no período compreendido entre as 18h00min e às 06h00min.*

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.252/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:

AGENTES/SERVIDORES	*CAPITAL FEDERAL*	*CAPITAL DO ESTADO E REGIÃO METROPOLITANA*	*FORA DA REGIÃO*	*FORA DO ESTADO*
Prefeito e Vice-Prefeito	*819,87*	*449,61*	*317,37*	*364,98*
Secretários, Contador, Procurador e Assessor Jurídico	*666,48*	*364,98*	*264,48*	*296,21*
Coordenadores, Controladores e Motoristas e demais servidores.	*603,00*	*306,79*	*211,58*	*238,03*

Art. 3.º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.252/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os valores constantes na tabela do art. 2º serão reajustados, anualmente, através de Decreto Municipal, tendo como indexador o IPC-A (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, como índice oficial de inflação do Brasil.

Art. 4º - Fica alterada a redação do § 1º do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.252/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As despesas com diárias, deverão ser comprovadas com documentos idôneos tais como atestados, certificados, declarações ou congêneres. Os documentos comprobatórios das despesas com alimentação deverão ser obrigatoriamente nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal em que conste o nome ou o nº do CPF do agente político ou servidor, sendo que, os atestados, certificados, declarações ou congêneres dispensam a apresentação de documentos fiscais de pernoite.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGA, RS, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

ELEMAR ARGON PILGER
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se;

SIMONE A. BORKOSKY DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

Certifico para os devidos fins que a presente Lei Municipal nº 2.650/2023 foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal, a partir do dia 23/03/2023, pelo prazo de 30 dias.

Sec. Administração